DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1301/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01858/2013
PROTOCOLO	:	1313556
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2012
CONTRATADA	:	VILLAR CAVALCANTI DIAS-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2012
OBJETO	:	COMPRA DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 66.570,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Villar Cavalcanti Dias - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a compra de móveis, equipamentos e eletrodomésticos.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2012 foi declarado regular e legal por meio da Decisão Singular n. 10748/2012 (processo TC/MS n. 24480/2012).

Foi emitida a Decisão Singular n. 1465/2013, julgando a legalidade da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 6054/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 394/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 66.570,00;

- Valor Empenhado: R$ 25.834,00;

- Notas Fiscais: R$ 25.834,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 25.834,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Villar Cavalcanti Dias-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, conforme o art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs